



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 345/2025 Cód. Verificador: O497N5UT**

**Requerente:** 4408 - RONAN PLASTICOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 18.257.589/0001-73  
**Endereço:** Rua ANGELO JOAO PAVAN Nº 25 **CEP:** 99.770-000  
**Cidade:** Aratiba **Estado:** RS  
**Bairro:** INDUSTRIAL  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (54) 99160-1147  
**E-mail:** ronanplasticos@hotmail.com  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 17/02/2025 13:13  
**Previsão:** 19/03/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (54) 99160-1147

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 10, referente a Ata de Registro de Preços nº 027/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 074/2024.

RONAN PLASTICOS LTDA

*Requerente*

RICARDO FIORI

*Funcionário(a)*

Recebido

EXMO SR.

JANDER LUIZ LOSS

MD. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeiro/PR

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico financeiro. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 074/2024.

**RONAN PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.257.589/0001-73, com endereço na Rua Angelo Pavan, 25, Distrito Industrial, no Município de Aratiba/RS, CEP: 99770-000, devidamente representado, pelo representante legal, RENAN RONALDO TRENTIN, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 015.427590-56, portador do documento de Identidade RG sob o nº 8087683564– SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Erechim, 609, centro, no Município de Aratiba/RS, CEP 99770-000, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com espeque nos arts 6º, LIX, art. 104, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 57, parágrafo 1º, II, e art. 65 ambos da Lei 8.666/93, requerer o **REQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2025**, firmada entre o requerente e o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, nos termos abaixo fundamentados, como sendo:

**1.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. DO AUMENTO DO CUSTO DA MATÉRIA PRIMA. POLIETILENO. GÁS GLP.**

A empresa requerente participou do Pregão Eletrônico nº 074/2024, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 027/2024 firmada em 22 de janeiro de 2025, tendo como objeto a contratação da empresa para o fornecimento do item 10, conforme descrição na ata.

O item 10 possui um valor unitário de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), totalizando 15 unidades, chegando-se a um valor de R\$ 6.885,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Pois bem, o Pregão Eletrônico teve como data da sessão pública o dia 04 de dezembro de 2024, ou seja, as cotações para referido período permearam o mercado nacional até dezembro de 2024.

Ocorre que grande parte da matéria prima para a fabricação do item 10 sofreu um aumento significativo de valores, senão vejamos:

O preço do polietileno, que é a principal matéria prima para a fabricação dos bancos teve um aumento significativo de quase 40% (quarenta por cento), para os consumidores finais, senão vejamos:

Na data de 30 de outubro de 2024, a empresa ora requerente adquiria polietileno verde pelo valor de R\$ 9,00 (nove reais), enquanto em 17 de janeiro de 2025 o valor aumentou para R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos), ou seja, um aumento que desequilibra por completo a presente contratação.

Prova disso são as notas fiscais juntadas neste ato, as quais comprovam a aquisição de polietileno próprio para a fabricação dos bancos.

Ademais, o gás GLP que também é utilizado para a fabricação dos bancos aumentou entre os meses de junho de 2024 a janeiro de 2025 o equivalente a 15%, sendo que em junho de 2024 custava R\$ 7,09 (sete reais e nove centavos) e atualmente está custando R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos).

O preço do gás GLP subiu em 2024 devido a aumentos no ICMS e nos preços de venda da Petrobras para as distribuidoras.

De igual maneira restou anunciado em 1/12/2024 um novo ajuste no valor do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para uso industrial e comercial (granel e embalagens acima de 13 Kg), cobrado das distribuidoras, que impactou o gás que chega para o requerente.

Também necessário ponderar que a valorização do dólar, o aumento da taxa de juros, a pressão inflacionário global, o crescimento da demanda de produções são os grandes influenciadores deste aumento.

Em virtude de tamanho impacto na ata como um todo, tendo em vista a data de assinatura deste foi em janeiro de 2025, o requerente

necessitou fazer empréstimos bancários para manter a produção em dia, o que ainda está pagando.

Desta feita, SOMENTE COM O AUMENTO DO POLIETILENO, a Empresa detectou um desequilíbrio econômico financeiro de mais de 30%, motivo pelo qual se requer o reequilíbrio econômico financeiro do presente percentual no contrato em questão.

Por fim e não menos importante ocorreu o aumento da demanda na empresa requerente, a qual teve que efetivar pelo menos mais dois funcionários, aumentando assim também as despesas para a fabricação dos bancos.

O reajuste de preços por índices promove a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços fixados. Por sua vez a repactuação ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, cabendo ser demonstrada a partir da comprovação de custos e formação de preços.

Por sua vez, a revisão do preço contratado ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, objetiva promover a recomposição dos preços, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, ocorridos após a apresentação da proposta.

Neste caso, deveria ocorrer tanto o reajuste de preço em virtude de se tratar de cotação feita há mais de dois meses, a qual sofreu aumento natural inflacionário, bem como a revisão do preço contratado em virtude da necessidade da recomposição do preço para mais, em decorrência do aumento do preço do polietileno.

Consabido que as pessoas jurídicas participantes de licitações e demais certames organizados pelo Poder Público fazem propostas/ofertas/lances a partir da análise não só dos preços e encargos dos trabalhos em si, mas também dos custos administrativos e do lucro projetado a ser obtido ao longo dos trabalhos.

A partir da somatória destes cálculos (custos dos trabalhos/custos administrativos e margem de lucro) é que a pessoa jurídica livremente avalia e delibera acerca da conveniência de participar do certame específico.

Ocorre que, referidos custos variaram drasticamente no presente contrato/ata, referente ao item 10 conforme já detalhado acima.

Nestes termos, conforme devidamente esclarecido acima, merece ser deferido o pedido de reequilíbrio econômico financeiro no percentual de pelo menos 30% do valor contratual referente ao item 10, o que se requer com o presente pedido.

## **2.0 DA BASE LEGAL PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

O reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos resta previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece em seu art. 6º, LIX:

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

De igual maneira, o art. 104, parágrafo segundo da Lei nº 14.133 prevê:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Ainda, o art. 136 da mesma legislação trata das hipóteses do pedido do reequilíbrio econômico financeiro por parte do contratado:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

O equilíbrio econômico financeiro constitui um dos elementos essenciais do contrato administrativo por configurar meio adequado para assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta.

A equação financeira estabelecida entre as partes deve ser preservada durante todo o período do contrato, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, o que não está ocorrendo neste caso, em virtude do aumento do preço do polietileno, bem como do gás GLP utilizados na fabricação dos bancos objeto desta Ata.

### **3.0 DOS PEDIDOS.**

Ante toda a fundamentação fática, jurídica e legal acima, requer a Empresa **RONAN PLÁSTICOS LTDA** seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro do item 10 na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº<sup>027/2025</sup>, no percentual mínimo de 30%, decorrente do aumento de insumos e inflação, conforme notas fiscais juntadas neste ato.

Do que pede e espera deferimento.

Erechim/RS, 07 de fevereiro de 2025.

RONAN  
PLASTICOS  
LTDA:1825758  
9000173

Assinado de forma  
digital por RONAN  
PLASTICOS  
LTDA:18257589000173  
Dados: 2025.02.16  
10:35:18 -03'00'

Renan Ronaldo Trentin

RONAN PLÁSTICOS

## Composição de preço

Confira os reajustes e novos valores dos nossos produtos e serviços.



## **Comunicação de Reajustes de preço do gás GLP para uso residencial**

Visando a transparência com nossos consumidores, informamos que a Petrobras anunciou em 9/7/2024 um novo ajuste no valor do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para uso residencial (embalagens até 13 Kg), cobrado das distribuidoras, que pode impactar no preço pago pelo consumidor. É possível conferir os novos valores diretamente no site da Petrobras.

Também informamos que a Acelen anunciou em 1/12/2024 um novo ajuste no valor do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para uso residencial (embalagens até 13 Kg), cobrado das distribuidoras, que pode impactar no preço pago pelo consumidor. É possível conferir os novos valores diretamente no site da Acelen.

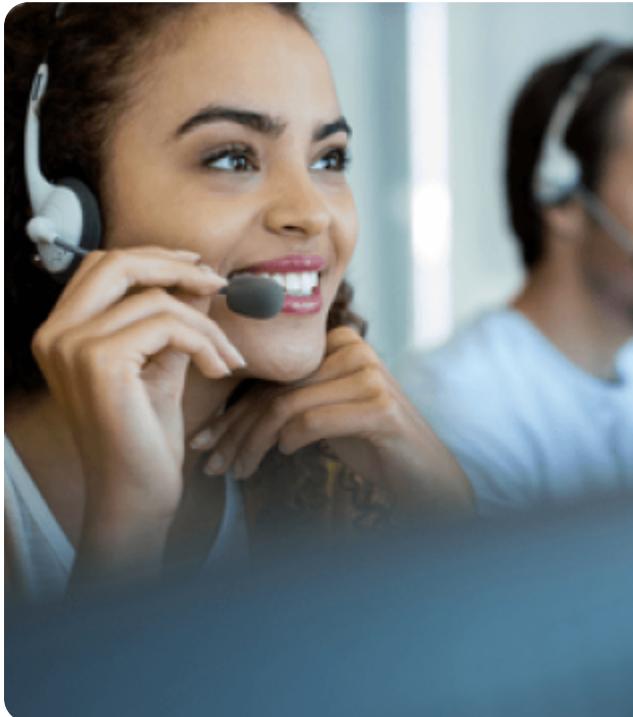
Cabe esclarecer que os preços aos revendedores e os preços praticados pelos revendedores aos clientes finais são livres, sendo o valor informado pela Petrobras apenas uma referência média, que sofre alterações na cadeia de distribuição até chegar ao consumidor, de acordo com os custos logísticos, impostos e características próprias de cada distribuidora e revendedor.

## **Comunicação de reajustes de preço do gás GLP para uso industrial e comercial (granel e embalagens acima de 13Kg)**

Visando a transparência com nossos consumidores, informamos que a Petrobras anunciou em 9/7/2024 um novo ajuste no valor do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para uso industrial e comercial (granel e embalagens acima de 13 Kg), cobrado das distribuidoras, que pode impactar no preço pago pelo cliente. É possível conferir o valor de ajuste diretamente no site da Petrobras.

Acelen.

Cabe esclarecer que os preços das distribuidoras aos clientes finais são livres, sendo o valor informado pela Petrobras apenas uma referência média, que sofre alterações na cadeia de distribuição até chegar ao cliente, de acordo com os custos logísticos, impostos e características próprias de cada distribuidora.



## **Ficou com alguma dúvida?**

Confira a nossa página com as respostas para as perguntas mais frequentes.

[Acesse](#)

## Quer saber mais?

Preencha os seus dados para receber a nossa newsletter com conteúdos atualizados e relevantes para seu negócio.

Nome Completo

Email

Quero saber sobre

Empresa

Telefone

Tipo do estabelecimento

Confira a nossa Política de Privacidade

Li e entendi a Política de Privacidade da Ultragaz e concordo com seus termos.



**Não sou um robô**

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

**ultragaz**

**ULTRA**

 Ipiranga

 ultracargo



## Conheça o App

Demais Regiões **0800 886 1616**

WhatsApp **11 93305-8481**

Vazamentos e assistência técnica: Atendimento 24h nos telefones acima.

Para outros assuntos, via telefone ou WhatsApp: 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 07h as 21h.  
Sábados das 07h as 14h.

## Fale Conosco - Morador

### Sua Empresa

Regiões Metropolitanas **4003 1616**

Demais Regiões **0800 886 1616**

Whatsapp **11 93305-8481**

Vazamentos e assistência técnica: Atendimento 24h nos telefones acima.

Para outros assuntos, via telefone ou WhatsApp: 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 07h as 21h.  
Sábados das 07h as 14h.

### Sua Casa

Regiões Metropolitanas **4003 0123**

Demais Regiões\* **0800 701 0123**

Atendimento telefônico: Segunda a sábado, das 9h as 17h

Atendimento digital ou Whatsapp: Segunda a sábado: 07h às 19h.  
Domingos e feriados: 07h às 13h.

## Fale Conosco - Sua Casa

[\\*Clique aqui para mais informações](#)

[Acesse a política de privacidade](#)



SEJA UM  
ASSOCIADO

A ABIPLAST  
▼

ATUAÇÃO

PUBLICAÇÕES

MÍDIA  
CENTER

EVENTOS

NOTÍCIAS

ASSOCIADOS  
▼

# INDÚSTRIA PLÁSTICA ALERTA PARA IMPACTOS DO AUMENTO TARIFÁRIO DE RESINAS

02/05/2024

## ÚLTIMAS NOTÍCIAS

PELA 1<sup>a</sup> VEZ, MEIA MARATONA INTERNACIONAL DE SÃO PAULO CONTARÁ COM AÇÃO DE RECICLAGEM DE COPOS PLÁSTICOS

20 de janeiro de 2025

# Indústria Plástica alerta para impactos do aumento tarifário de resinas



O setor de transformação de material plástico representa hoje 96% do emprego da cadeia produtiva da petroquímica/plástico, gerando 360 mil empregos diretos, com mais de 12 mil empresas espalhadas em todo território nacional. Além disso, produz soluções em plástico para toda a matriz industrial brasileira e manifesta sua preocupação quanto aos efeitos da medida de elevação tarifária de resinas de 12,6% para 20%.

A resolução agora deveria ser para garantir a competitividade da indústria e dos consumidores finais. Afinal, essa decisão impacta diretamente o desenvolvimento da política "Nova Indústria Brasil", anunciada em janeiro, já que um aumento do imposto de importação implicará na defesa de monopólios e oligopólios fornecedores de insumos em detrimento da defesa do adensamento das cadeias produtivas no Brasil, a agregação de valor e a criação de empregos de qualidade.

Se houver aumento dos impostos de importação das resinas, os setores usuários dos produtos plásticos, indo de alimentos a aeronáutica e hospitais, terão impacto nos seus custos. Este impacto não descarta o aumento de preços que geram inflação em itens fundamentais como cesta básica e programas do governo, como Minha Casa, Minha Vida, remédio popular e PAC, por exemplo.

Vale lembrar que já houve na história recente, em 2012, o aumento da alíquota de importação de resinas, utilizando expediente muito similar ao que hoje a ABIQUIM está pleiteando. Em pouco menos de um ano, o ministro da Fazenda à ocasião veio ao mercado rever essa medida por conta dos impactos inflacionários ocasionados.

Além disso, o nosso país é um grande produtor de óleo e gás, ou seja, temos matéria-prima básica para a indústria petroquímica. As próprias produtoras

## ABIPLAST DESEJA BOAS FESTAS

19 de dezembro de 2024

## ABIPLAST DEFENDE TRANSPARÊNCIA E CLAREZA PARA TEXTO DO TRATADO GLOBAL DA POLUIÇÃO PLÁSTICA

13 de dezembro de 2024

## ABIPLAST APOSTA EM COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, COMEMORA AVANÇOS DO SETOR, E VÊ 2025 PROMISSOR

10 de dezembro de 2024

brasileiras de resinas são multinacionais e têm investimentos em países que não produzem óleo e gás como o Brasil, e que não têm uma proteção tarifária tão alta como vemos por aqui.

A critério de comparação, destacamos que nos países da OCDE a alíquota média de importação de resinas é 6,5%, e no Brasil é 12,6%, com possibilidade de aumentar para 20%. Vale salientar que a proteção efetiva à petroquímica é muito maior, haja vista que o Brasil já tem há mais de 30 anos antidumping para este setor.

Somos grandes produtores de Óleo e Gás e, ao contrário de outros setores, não temos ataques de produção de chineses. As Petroquímicas brasileiras estão presentes em países que não produzem O&G e não existe proteção tarifária como temos no Brasil.

Além disso, no lançamento da "Nova Indústria Brasil", o vice-presidente da República e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, destacou que para garantir a competitividade da indústria química, o instrumento que foi renovado e faz parte da política industrial Brasileira é o "REIQ – Regime Especial para Indústria Química", que não aumenta preços e, sim, desonera de impostos os insumos químicos para produção.

Tal instrumento já existe há anos, atende especificamente a indústria química, com poucas empresas beneficiadas diretamente para que elas pudessem se preparar para os anos de dificuldade nos ciclos petroquímicos. Ou seja, a indústria já conta com instrumentos para que elas possam se manter competitivas, e usar o expediente de aumento de alíquota de importação da forma como vem sendo pleiteada (pedido feito para todas as principais matérias-primas de uma vez), desvirtua o instrumento de defesa comercial e não contribui para melhoria da competitividade, atração de investimentos e produtividade na indústria.

É considerando a conjunção de todos esses motivos expostos, que reforçamos nossa confiança de que a análise do governo acertará em observar e garantir o ambiente competitivo brasileiro em acordo com a estratégia nacional de manter valor adicionado à suas cadeias, combater inflação, sem privilégios a grandes grupos e considerando toda a economia brasileira.



## PRÓXIMOS EVENTOS



### PLÁSTICO BRASIL – FEIRA INTERNACIONAL DO PLÁSTICO | 24 A 28 DE MARÇO

 24/03/2025 -  São Paulo - SP

[SAIBA MAIS](#)

## NEWSLETTER

Cadastre-se para receber novidades  
em seu e-mail:

Nome \*

E-mail \*

[Cadastrar](#)

## ABIPLAST

[Quem Somos](#)

## ATUAÇÃO

[Câmaras Setoriais](#)

## COMUNICAÇÃO

[Eventos](#)

## ABIPLAST NA REDE



[Atuação](#)[Sustentabilidade](#)[Política de Privacidade](#)[Compliance e Código de Conduta](#)[Boletins Econômicos](#)[Acordo Setorial](#)[Veja todos](#)[Notícias](#)[Mídia Center](#)[Publicações](#)[Fale Conosco](#)[Assessoria de Imprensa](#)

## ONDE ESTAMOS

Avenida Paulista, 2439, 8º

andar

CEP 01311-936 - São Paulo -

SP

Tel.: (11) 3060-9688

[abiplast@abiplast.org.br](mailto:abiplast@abiplast.org.br)

DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
DANFE			
 <b>SUPERGASBRAS</b> SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA ROD BR 285 S/N - VALINHOS PASSO FUNDO-RS CEP 99042-800  CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4003 3433 DEMAIS LOCALIDADES: 0800 704 3433		<b>DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b> 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA <input type="checkbox"/>  N° 000005844 FL 1 / 1 SÉRIE 014	
		CHAVE DE ACESSO 4325 0119 7918 9600 9310 5501 4000 0058 4412 4531 7064 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda combust. ou lub. de prod. est. Industria		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 243250001490457 03.01.2025 12:12:11	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0910222762		INSC. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO 19.791.896/0093-10	

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 0003800020-RONAN PLASTICOS LTDA			CNPJ / CPF 18.257.589/0001-73		DATA DA EMISSÃO 03/01/2025	
ENDERECO R ANGELO JOAO PAVAN 45 -			BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL		CEP 99770-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 03/01/2025
MUNICÍPIO ARATIBA			FONE/FAX 54999605990	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0040011674	HORA DE SAÍDA 12:12:08

## FATURA / DUPLICATA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
9041495366-001	13/01/2025	3.752,50						

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.752,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL Remetente/Emitente			FRETE POR CONTA 3 - Próprio Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA IVX4849	UF RS	CNPJ
ENDERECO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 00462	ESPÉCIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 462 KG	PESO LÍQUIDO	462 KG	

## DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

C. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
96809	ONU 1075 GLP 2.1 GLP GRANEL VENDA SGB	27111910	061	5656	KG	462	8,122294	3.752,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS 0,00	BASE CÁLCULO ISS 0,00	VALOR DO ISS 0,00
			0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS MONOFASICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS 199 DE 2022 5656 - Venda combust. ou lub. de prod. est. Industria CRISTIANO SOARES Venda ref. NF 000214803-001 de 02/01/2025 Número de controle do coletor Ordem(s) acumulada(s), 0045314313 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS...EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS...OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. ICMS MONOFASICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS 199 DE 2022NF EMITIDA CONF. NOTA 2, INC. I, ART. 60, LIVRO II, DEC. 37.699/97-RICM/RS ORDEM: 45314313 DCR: 1013496866 Valor do ICMS sujeito a tributação monofásica: R\$ : 653,22 Total Aproximado Tributo Lei 1274/12 R\$ : 546,74 1,978 % GLGN 2,3857 % GLGN 95,6356 % GLP CRIADOR: _INTER_SC_P DANFE REIMPRESSO PLACA: IVX4849 ESTADO: RS	RESERVADO AO FISCO Sem incidência de FCP
--	---

DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
DANFE			
 <b>SUPERGASBRAS</b> SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA ROD BR 285 S/N - VALINHOS PASSO FUNDO-RS CEP 99042-800  CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4003 3433 DEMAIS LOCALIDADES: 0800 704 3433		<b>DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b> 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA <input type="checkbox"/> N° 000006254 FL 1 / 1 SÉRIE 010	
		CHAVE DE ACESSO 4324 0619 7918 9600 9310 5501 0000 0062 5418 3186 7350	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda combust. ou lub. de prod. est. Industria		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 243240027886552 12.06.2024 14:29:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0910222762		INSC. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO 19.791.896/0093-10	

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 0003800020-RONAN PLASTICOS LTDA			CNPJ / CPF 18.257.589/0001-73		DATA DA EMISSÃO 12/06/2024	
ENDERECO R ANGELO JOAO PAVAN 45 -			BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL		CEP 99770-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12/06/2024
MUNICÍPIO ARATIBA			FONE/FAX 54999605990	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0040011674	HORA DE SAÍDA 14:29:14

## FATURA / DUPLICATA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
9037890626-001	24/06/2024	3.899,88						

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.899,88
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL Remetente/Emitente			FRETE POR CONTA 3 - Próprio Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA IZI7I74	UF RS	CNPJ
ENDERECO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 00550	ESPÉCIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 550 KG	PESO LÍQUIDO	550 KG	

## DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

C. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
96809	ONU 1075 GLP 2.1 GLP GRANEL VENDA SGB	27111910	061	5656	KG	550	7,090691	3.899,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS 0,00	BASE CÁLCULO ISS 0,00	VALOR DO ISS 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS MONOFASICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS 199 DE 2022 5656 - Venda combust. ou lub. de prod. est. Industria DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS...EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS...OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. EDISON DA SILVA NUNES Venda ref. NF 000206652-001 de 11/06/2024 Numero de controle do coletor Ordem(s) acumulada(s): 0042176882 ICMS MONOFASICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS 199 DE 2022NF EMITIDA CONF. NOTA 2, INC. I, ART. 60, LIVRO II, DEC. 37.699-97-ICMS/RS ORDEM: 42176882 DCR: 1012518463 Valor do ICMS sujeito a tributação monofásica RS : 775,83 Total Aproximado Tributo Lei 12741/12 RS : 568,21 3,3472 % GLGN 0,1617 % GLGN 96,4911 % GLP CRIADOR: _INTER SCP DANFE REIMPRESSO PLACA: IZI7I74 ESTADO: RS	RESERVADO AO FISCO Sem incidência de FCP
---	---

Data de Recebimento	Certificação e Assinatura do Recebedor	Destinatário	Valor Total da Nota	Nº 000024571
		RONAN PLASTICOS LTDA	21.218,40	Série 1

## CRISTIANE S DA ROCHA



RUA JOSE BORDIN S/N - S/N  
SANTO ANTONIO - Estação - RS  
CEP: 99930000 - Fone: 5433372021  
E-Mail: canada@canadaplast.com.br

## DANFE

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica

0 - Entrada

1

1 - Saída

Nº 0024571

Série 1

Folha 1 / 1



Chave de Acesso

4325 0105 8771 3300 0164 5500 1000 0245 7117 0612 8743

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz  
Autorizadora

Natureza da Operação  
Venda Produção

Protocolo de Autorização de Uso  
243250015781358 17/01/2025 09:45

Inscrição Estadual  
2720007476

Inscrição Estadual do Substituto Tributário

CPF/CNPJ  
05.877.133/0001-64

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social RONAN PLASTICOS LTDA	CPF/CNPJ 18.257.589/0001-73	Data da Emissão 17/01/2025
Endereço RUA ANGELO JOAO PAVAN 45	Bairro / Distrito INDUSTRIAL	CEP 99770000
Município Aratiba	Fone / Fax 5433791279	UF RS

## FATURA/PAGAMENTO

Parcela/Tipo de Pagto À Vista	Vencimento 21.218,40	Valor
----------------------------------	-------------------------	-------

## CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS 20.208,00	Valor do ICMS 2.425,00	Base de Cálculo do ICMS Substituição 0,00	Valor do ICMS Substituição 0,00	Valor Total dos Produtos 20.208,00
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do IPI 1.010,40

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social	Frete por Conta 1 - Frete por Conta do Destinatário	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CPF/CNPJ
Endereço	Município			UF	Inscrição Estadual
Quantidade 64	Espécie	Marca	Numeração PV: 6349	Peso Bruto 1.600,000	Peso Líquido 1.600,000

## DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Cód.Prod.	Descrição do Produto / Serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Vlr. Desc.	BC ICMS	Vlr. ICMS	ICMS ST	Vlr. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
2600	POLIETILENO AMARELO 35B55	39011030	051	5101	KG	400.0000	12,63	5.052,00	0,00	5.052,00	606,25	0,00	252,60	17,00	5,00
2791	POLIETILENO AZUL 86B55	39011030	051	5101	KG	400.0000	12,63	5.052,00	0,00	5.052,00	606,25	0,00	252,60	17,00	5,00
28	POLIETILENO VERDE 20B52	39011030	051	5101	KG	400.0000	12,61	5.044,00	0,00	5.044,00	605,29	0,00	252,20	17,00	5,00
75	POLIETILENO VERMELHO 41B36U	39011030	051	5101	KG	400.0000	12,65	5.060,00	0,00	5.060,00	607,21	0,00	253,00	17,00	5,00

## DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares  
Diferimento parcial em 31,4286% conforme livro III, Art IA, Inciso III, AP II, Secção IV, Sub Secção 3 (Item VI [Polietileno]). Decreto 46010/08 do RICMS/RS.  
(-) ICMS Diferido: 1.010,36  
ID Pedido(s): 6349

Reservado ao Fisco

Data de Recebimento	Certificação e Assinatura do Recebedor	Destinatário	Valor Total da Nota
		RONAN PLASTICOS LTDA	15.246,00

## CRISTIANE S DA ROCHA



RUA JOSE BORDIN S/N - S/N  
SANTO ANTONIO - Estação - RS  
CEP: 99930000 - Fone: 5433372021  
E-Mail: canada@canadaplast.com.br

## DANFE

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica

0 - Entrada

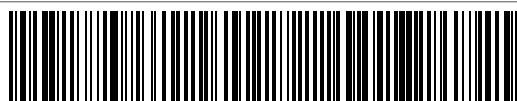
1

1 - Saída

Nº 0024342

Série 1

Folha 1 / 1



Chave de Acesso

4324 1005 8771 3300 0164 5500 1000 0243 4215 5300 6510

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz  
Autorizadora

Natureza da Operação  
Venda Produção

Protocolo de Autorização de Uso  
243240176726090 30/10/2024 14:18

Inscrição Estadual  
2720007476

Inscrição Estadual do Substituto Tributário

CPF/CNPJ

05.877.133/0001-64

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social RONAN PLASTICOS LTDA	CPF/CNPJ 18.257.589/0001-73	Data da Emissão 30/10/2024
Endereço RUA ANGELO JOAO PAVAN 45	Bairro / Distrito INDUSTRIAL	CEP 99770000
Município Aratiba	Fone / Fax 5433791279	UF RS

## FATURA/PAGAMENTO

Parcela/Tipo de Pagto À Vista	Vencimento	Valor 15.246,00	
----------------------------------	------------	--------------------	--

## CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS 14.520,00	Valor do ICMS 1.742,41	Base de Cálculo do ICMS Substituição 0,00	Valor do ICMS Substituição 0,00	Valor Total dos Produtos 14.520,00
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do IPI 726,00

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social	Frete por Conta 1 - Frete por Conta do Destinatário	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CPF/CNPJ
Endereço	Município			UF	Inscrição Estadual
Quantidade 64	Espécie	Marca	Numeração PV: 6187	Peso Bruto 1.600,000	Peso Líquido 1.600,000

## DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Cód.Prod.	Descrição do Produto / Serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Vlr. Desc.	BC ICMS	Vlr. ICMS	ICMS ST	Vlr. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
2600	POLIETILENO AMARELO 35B55	39011030	051	5101	KG	400,0000	9,15	3.660,00	0,00	3.660,00	439,21	0,00	183,00	17,00	5,00
2791	POLIETILENO AZUL 86B55	39011030	051	5101	KG	400,0000	9,05	3.620,00	0,00	3.620,00	434,40	0,00	181,00	17,00	5,00
28	POLIETILENO VERDE 20B52	39011030	051	5101	KG	400,0000	9,00	3.600,00	0,00	3.600,00	432,00	0,00	180,00	17,00	5,00
75	POLIETILENO VERMELHO 41B36U	39011030	051	5101	KG	400,0000	9,10	3.640,00	0,00	3.640,00	436,80	0,00	182,00	17,00	5,00

## DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares  
Diferimento parcial em 31,4286% conforme livro III, Art IA, Inciso III, AP II, Secção IV, Sub Secção 3 (Item VI [Polietileno]). Decreto 46010/08 do RICMS/RS.  
(-) ICMS Diferido: 725,99  
ID Pedido(s): 6187

Reservado ao Fisco

**RE: Ronan Plásticos Ltda - Pedido equilíbrio econômico financeiro ata 027/2025**

**De** ronan plasticos <ronanplasticos@hotmail.com>  
**Para** licitacao02@marmeiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>  
**Data** 17-02-2025 11:45

[Nota GLP Janeiro 2025.PDF \(~47 KB\)](#) [Nota GLP junho 2024.PDF \(~47 KB\)](#) [Nota polietileno janeiro 2025.pdf \(~66 KB\)](#)  
[Nota polietileno outubro 2024.pdf \(~66 KB\)](#) [Notícia industria plastica.pdf \(~1,2 MB\)](#) [Notícia reajuste gás.pdf \(~747 KB\)](#)  
[Pedido de reequilíbrio Marmeiro pdf assinado.pdf \(~376 KB\)](#)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia.

Sim, obrigado pela atenção.

Atenciosamente.



**De:** licitacao02@marmeiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 11:24

**Para:** ronan plasticos <ronanplasticos@hotmail.com>

**Assunto:** Re: Ronan Plásticos Ltda - Pedido equilíbrio econômico financeiro ata 027/2025

Bom dia,

Vosso e-mail não possui nenhum anexo, poderia reenviar?

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações  
Prefeitura de Marmeiro - PR  
Fone: (46) 3525-8107 / 8105  
WhatsApp: (46) 99135-0488

Em 16-02-2025 10:38, ronan plasticos escreveu:

Bom dia!

Segue pedido de equilíbrio econômico financeiro ata 027/2025, devido aos aumentos que vem acontecendo todos meses.

Atenciosamente.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 17 de fevereiro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

**Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 10.**

Nos termos da solicitação da empresa RONAN PLASTICOS LTDA, protocolo/processo nº 345/2025, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do item 10, referente a Ata de Registro de Preços nº 027/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 074/2024, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# Município de Marmeiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeiro, 21 de outubro de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico n.º 345/2025  
 Pregão Eletrônico n.º 074/2024**

## **PARECER JURÍDICO N.º 339/2025 - PG**

### **I – DO RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a solicitação, emanada da empresa RONAN PLÁSTICOS LTDA., de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** referente ao item 10 da Ata de Registro de Preços n.º 027/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 074/2024, cujo objeto é “BANCO EM MADEIRA PLÁSTICA: Banco de jardim ecológico em madeira plástica 3 lugares, resistente à umidade. Especificações: Comp.: 1,5m; suporta até 400kgs; sistema de montagem: com parafusos, acompanha manual de fácil instalação”.

Compulsando os autos, verifica-se que estão instruídos com *(i)* Requerimento por parte da empresa, acompanhado de notas fiscais; *(ii)* Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.1. Preliminarmente**

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 19:11 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p68fd8604fa1f>





## Município de Marceleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068  
 PROCURADORIA-GERAL

### **II.2. Do Fundamento Legal do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e da Teoria da Imprevisão**

O art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/21, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Todavia, vê-se pela disposição legal que, em se tratando de uma situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá haver a repactuação para reestabelecer o reequilíbrio do ajuste firmado.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas seguintes hipóteses: *(a)* fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado; *(b)* caso fortuito ou de força maior; *(c)* fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim, observa-se que o legislador buscou preservar a equação econômico-financeira originária do contrato, assegurando à contratada a justa remuneração pelos encargos assumidos, desde que a ruptura desse equilíbrio decorra de álea extraordinária e extracontratual, e não do risco ordinário do empreendimento.

Por outro lado, não há amparo legal para recomposição de preços quando as variações decorrerem de riscos previsíveis do mercado, da sazonalidade dos insumos, de flutuações cambiais normais ou de eventual imperícia do licitante em precisar adequadamente sua proposta.

Dessa forma, o reequilíbrio econômico-financeiro pressupõe que o equilíbrio inicial do contrato tenha sido rompido por evento superveniente e imprevisível, não sendo aplicável a situações em que o preço originalmente proposto já não refletia a realidade de mercado.

A exigência legal visa impedir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Imperioso evidenciar que se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o





## Município de Marceleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068  
 PROCURADORIA-GERAL

comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Cabe, pois, ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

Portanto, admitir a aplicação da Teoria da Imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

### **II.3. Do Alegado Aumento no Valor da Matéria-Prima**

No caso em exame, verifica-se que a Ata de Registro de Preços foi firmada em 22 de janeiro de 2025, não havendo previsão de reajuste, admitindo-se, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente autorizadas.

A licitante requer o reequilíbrio no percentual mínimo de 30% (trinta por cento), especificamente em relação ao *item 10 – Banco Em Madeira Plástica*, alegando que o aumento do custo da matéria-prima utilizada na fabricação teria impactado de forma relevante o preço praticado.

Contudo, conforme consta do histórico do processo licitatório, o referido item foi registrado com o valor unitário de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), sendo que o valor máximo aceitável previsto no edital era de R\$ 884,23 (oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Mesmo com o acréscimo pleiteado de no mínimo 30%, o valor atingiria, inicialmente, R\$ 596,70 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos) — ainda inferior ao limite editalício. Essa constatação, por si só, não caracteriza desequilíbrio contratual, sobretudo porque não há demonstração técnica ou documental de que a elevação de custos decorreu de evento extraordinário ou imprevisível, conforme exigem a lei e a jurisprudência de controle.

Importa destacar que variações de mercado, ainda que representem elevação de custos, não configuram, por si sós, hipótese de recomposição, pois integram o risco ordinário da atividade econômica.





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068  
 PROCURADORIA-GERAL

A variação de preços no mercado, ainda que o valor contratado se situe abaixo da média praticada, constitui evento previsível no momento da celebração do ajuste. A impossibilidade de refletir com exatidão as flutuações de mercado na proposta apresentada é risco inerente à atividade empresarial e deve ser integralmente assumido pelo particular. Tal circunstância não configura hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, conforme entendimento consolidado do TCU.

## **II.4. Da Necessidade de Comprovação Técnica do Impacto Individual dos Insumos na Produção**

Outrossim, é necessário destacar que, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, a análise deve recair sobre o impacto efetivo e individualizado dos insumos utilizados na produção do item contratado, e não sobre alegações genéricas de aumento de preços de matérias-primas no mercado.

No caso concreto, a licitante limitou-se a afirmar que houve elevação significativa no custo de insumos como poliuretano e GLP, insumos empregados na confecção dos bancos em madeira plástica, sem, contudo, apresentar estudo técnico ou demonstrativo contábil capaz de evidenciar o percentual de influência desses materiais na composição do preço final do produto.

Ainda que tenham sido acostadas notas fiscais e matérias jornalísticas noticiando o aumento de determinados insumos, tais documentos não comprovam o impacto direto e mensurável na formação do custo do item objeto do contrato.

A simples comparação entre as notas fiscais atuais e aquelas emitidas à época da apresentação da proposta não é suficiente para comprovar o aumento dos preços. Muito embora essa prática possa contribuir para indicar eventual variação de custos, não é, por si só, apta a fundamentar e assegurar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

O entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU é nesse sentido:

Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato. (Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: na Arraes).





## Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

PROCURADORIA-GERAL

Para que se configure o desequilíbrio econômico-financeiro, exige-se prova inequívoca de que a elevação dos custos de produção rompeu a equação original do contrato, o que se faz por meio de memórias de cálculo, planilhas analíticas e estudos comparativos entre o cenário de preços vigente à época da proposta e o cenário atual.

Na ausência desses elementos técnicos, não é possível aferir o real reflexo do aumento dos insumos sobre o custo de produção, razão pela qual não se pode presumir a ocorrência de desequilíbrio apenas com base em informações genéricas ou documentos isolados.

Não há nos autos comprovação inequívoca de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a sua execução.

Cumpre reiterar que o reequilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade exclusiva recompor as condições originalmente pactuadas no contrato, restabelecendo a equação entre encargos e remuneração, e não corrigir eventual equívoco na formulação da proposta inicial.

É comum que, ao pleitear o reequilíbrio, alguns fornecedores busquem aproveitar a oportunidade para ajustar falhas de precificação ou ampliar indevidamente suas margens de lucro, o que contraria a finalidade do instituto.

A título ilustrativo, imagine-se que o preço de um insumo essencial, como o aço, sofra elevação abrupta e imprevisível, fora da normalidade de mercado. Nesse caso, o reequilíbrio poderia ser reconhecido, mas somente em relação ao impacto efetivo do aço na composição do produto final, e não de forma generalizada sobre todos os custos que integram o preço.

Situação análoga se verifica no caso em debate. Ainda que o GLP e o polietileno verde tenham sofrido reajustes, tais insumos não constituem os únicos componentes empregados na fabricação dos bancos objeto do contrato. A produção envolve, além desses materiais, outros custos diretos e indiretos, como mão de obra, transporte, energia, tributos.

Portanto, eventual majoração nos preços do GLP e do polietileno não implica, por si só, desequilíbrio global do item contratado, sendo imprescindível demonstrar, de forma técnica e proporcional, o reflexo individualizado desses aumentos na composição do custo global. Sem tal demonstração, não há como reconhecer a quebra da equação econômico-financeira do contrato.





## Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

PROCURADORIA-GERAL

### **II.5. Da Impossibilidade de Reequilíbrio com Base em Aumentos Anteriores à Assinatura da Ata**

Como já mencionado no item supra, a Ata de Registro de Preços foi firmada em **22 de janeiro de 2025**, sendo que a licitante fundamenta seu pedido de reequilíbrio em aumentos ocorridos anteriormente à essa data, os quais já eram de seu conhecimento ou previsíveis.

Especificamente, alega a contratada que o preço do polietileno verde teria aumentado para R\$ 12,65 em 17 de janeiro de 2025, e que o GLP apresentou elevação de aproximadamente 15% entre junho de 2024 e janeiro de 2025, em razão de ajustes no ICMS e na política de preços da Petrobras. Além disso, sinalizou que, em 1º de dezembro de 2024, houve novo reajuste do GLP destinado ao uso industrial e comercial, que impactou diretamente os insumos utilizados pela contratada.

Todas essas alterações são, portanto, anteriores à assinatura da Ata de Registro de Preços, de modo que a eventual variação de custos já era conhecida ou previsível à época da apresentação da proposta.

Em síntese, se a empresa optou por apresentar preço sem atentar-se aos custos já vigentes àquela época, assumiu integralmente o risco econômico da precificação, não podendo transferi-lo à Administração Pública posteriormente. A lei visa proteger o contratado contra eventos extraordinários supervenientes e imprevisíveis, e não contra situações previamente existentes ou já de conhecimento do licitante.

Dessa forma, não há que se falar em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base em fatos anteriores à contratação, uma vez que o risco já integrava a equação econômica da proposta apresentada.

### **II.6. Do Alegado Aumento da Demanda e Contratação de Pessoal**

Aduz, ainda, a licitante quanto à necessidade de contratação de pelo menos mais dois funcionários em razão do aumento da demanda pelos produtos, afirmindo que esse motivo também teria contribuído para o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Entretanto, o argumento não se enquadra nas hipóteses legais de recomposição contratual, uma vez que o incremento na demanda constitui fator inerente à gestão empresarial e ao risco ordinário da atividade econômica. A Administração Pública não tem ingerência sobre a variação da demanda de mercado ou sobre as estratégias produtivas e operacionais adotadas pela contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 19:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p68fd8604fa1f>





# Município de Marimeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

PROCURADORIA-GERAL

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a revisão dos contratos administrativos, condiciona a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro à ocorrência de fatos imprevisíveis, extraordinários e externos à esfera de controle do contratado, e não a alterações internas de ordem administrativa, gerencial ou comercial.

Portanto, a necessidade de ampliação do quadro de pessoal ou de aumento da capacidade produtiva decorre de decisão empresarial, assumida pela contratada no curso da execução do contrato, não podendo ser repassada à Administração como ônus adicional.

Ademais, importa observar que o aumento da demanda naturalmente implica incremento da receita, o que, em tese, eleva também a margem de lucro da empresa. Assim, se houve crescimento na procura pelos produtos, é razoável concluir que também houve compensação financeira decorrente do maior volume de vendas, afastando, por consequência, qualquer alegação de prejuízo ou de desequilíbrio econômico-financeiro.

Destarte, o argumento de que o aumento da demanda e a consequente necessidade de ampliação da equipe teriam onerado a contratada não encontra respaldo jurídico para fins de reequilíbrio, tratando-se de circunstância de gestão interna e risco empresarial, que não pode ser transferida à Administração Pública.

## **III- DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, **manifesto, nos termos da fundamentação supra, pelo indeferimento do pedido, uma vez que não se verificou ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou extraordinário, capaz de justificar o reequilíbrio contratual.**

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:

KARIMA HAWA MUJAHED

21/10/2025 19:11:00



Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

**Karima Hawa Mujahed**

Procuradora Jurídica

OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 19:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p68fd8604fa1f>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa RONAN PLASTICOS LTDA, protocolo/processo nº 345/2025, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do item 10, referente a Ata de Registro de Preços nº 027/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 074/2024, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 339/2025.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos departamentos solicitantes, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeiro, 23 de outubro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 14:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pf8286cbadff66>



# Resposta à Solicitação da Empresa RONAN PLASTICOS LTDA

4966



**De** licitacao02@marmeiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>  
**Para** Ronanplasticos <ronanplasticos@hotmail.com>  
**Data** 23-10-2025 15:49

Parecer Juridico - PAE 345.2025 - Pregao Eletronico 074.2024 - Moveis Eletronicos e Eletrodomesticos.pdf (~266 KB)

137 - Despacho.pdf (~124 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde!

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 339/2025 - PG, referente a solicitação da empresa RONAN PLASTICOS LTDA, protocolada sob o nº 345/2025, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 10 referente a Ata de Registro de Preços nº 027/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 074/2024.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações  
Prefeitura de Marmeiro - PR  
Fone: (46) 3525-8107 / 8105  
WhatsApp: (46) 99135-0488